# LEI N.º 4.799, DE 06 DE JUNHO DE 2000

## DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DAS NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para a sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

**Parágrafo Único –** Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoas até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente a maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito).

**Art. 2º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Frutal (MG), far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, lazer, profissionalização e a proteção ao trabalho, assegurando-lhes desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições liberdade e dignidade.

**Parágrafo Único** – Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social supletiva, obedecidas as políticas sociais e normas de controle integrado definidas para o setor, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993.

**Art. 3º** - As entidades governamentais e não governamentais, deverão proceder inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 da lei Federal 8.069/90, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações.

**Art. 4º** - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e à autoridades judiciárias da respectiva localidade.

**Parágrafo Único –** Será negado o registro a entidade que:

**a)** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**b)** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;

**d)** tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

## CAPÍTULO II

## DÁ POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Conselho Tutelar;

**IV** – Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais.

**Art. 6º** - Fica vinculado à Secretaria de Promoção Humana do Município de Frutal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observando na sua estrutura a composição paritária prevista no art. 88, inc. II da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos pelo Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – zelar pela execução desta política, atendidas as pecularidades da criança e do adolescente, de sua família, de seu grupo de vizinhança e do bairro ou da zona em que se localiza;

**III** – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em que tudo se refira ou possa afetar a condições de vida da criança e do adolescente;

**IV** – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

**V** – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços governamentais ou realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

**VI** – aprovar subsídios a quem necessitar para o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ao abandonado;

**VII** – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas em cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

**a)** orientação e apoio familiar;

**b)** apoio sócio-educativo em meio aberto;

**d)** abrigo;

**e)** liberdade assistida;

**f)** semi-liberdade;

**g)** internação.

**VIII** – inscrever os programas das entidades a que se refere o inciso anterior e que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IX** – expedir instrução normativa, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar necessárias para o funcionamento, escolha e posse dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – das posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses no art. 21;

**XI** – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

**XII** – nomear e dar posse a seus novos membros;

**XIII** – editar seu regimento interno;

**XIV** – elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizar a sua aplicação pela forma prevista no regulamento deste, podendo consultar órgãos competentes e específicos da área.

## SEÇÃO III

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é integrado por 12 (doze) membros, de forma paritária pelos representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil com participação popular, para o exercício da função de conselheiros, por um período de três anos, permitida mais uma recondução e que serão assim distribuídos:

**I** – 06 (seis) membros escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes dentre os representantes das Secretarias Municipais;

**II** – 06 (seis) membros da sociedade civil organizada escolhida em fórum, mediante prévia convocação para este fim.

**Art. 9º** - Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento que representa, designado pela forma prevista nos incisos I e II, do art. 8º desta consolidação.

**Parágrafo Único** – Perderá o mandato o Conselheiro que infringir o regimento interno, desde que este comine a perda do mandato por infração.

**Art. 10** – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherão o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, conforme dispuser seu regimento interno.

**Art. 11** – O exercício da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerado, mas considerado de relevante serviço prestado ao Município para todos os efeitos.

**Art. 12** – São requisitos para ser nomeado membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Comprovada idoneidade moral;

**II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – Residir no Município de Frutal;

**IV** – Não ser condenado nem estar sendo processado, por crime ou contravenção, mesmo que tenha cumprido a pena ressalvada a reabilitação.

## CAPÍTULO III

## DO FUNFO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 13** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria da Promoção Humana é o captador e o aplicador dos recursos a serem utilizados, mediante deliberação a provação de Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14** – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – financiar a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante plano de aplicação aprovado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido pelo Estado e pela União em benefício da criança e do adolescente;

**III** – registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

**IV** – manter o controle contábil das operações financeiras levadas a efeitos no município, nos termos das instruções normativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, conforme o plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – administrar e gerir os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo o plano de aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## SEÇÃO I

## DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 15** – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente é órgão ~~permanente~~ e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, para o cumprimento dos ~~direitos definidos~~ *na* Lei Federal 8.069/90.

**Parágrafo Único** – Outros Conselhos Tutelares poderão ser criados na medida das necessidades locais, sujeitas às mesmas normas da presente lei, consoante a permissibilidade do Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 16** – Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para o exercício de mandato por 03(três) anos, permitida uma recondução.

## SEÇÃO II

## DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 17** – São requisitos para o exercício da função de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – comprovada idoneidade moral;

**II** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – residir no município de Frutal(MG);

**IV** – ter reconhecida a experiência no trabalho com criança ou adolescente, devidamente comprovada, consoante os critérios adotados por instrução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – não estar exercendo mandato eletivo, bem como, não Ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não com entidade de direito público;

**VI** – Ter no mínimo, o segundo grau completo;

**VII** – não ser condenado, nem estar sendo processado, por crime ou contravenção, mesmo que tenha cumprido a pena, ressalvada a reabilitação.

**Art. 18** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes, será definido por instrução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III

## DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E IMPEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 19** – C Conselho Tutelar no exercício do mandato não será considerado servidor público do município, mas a sua remuneração não será inferior a três salários mínimos.

**§ 1º** - os membros do conselho Tutelar terão direito a férias, gratificação natalina remunerada, licença maternidade e de saúde.

**§ 2º** - a jornada de trabalho do Conselho Tutelar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecendo-se as normas regimentais vigentes.

**Art. 20** – O Conselho Tutelar funciona diária, ininterruptamente e publicamente, em local adequado à atividade funcionalidade e operacionalidade.

**Art. 21** – Consideram-se faltas graves do Conselho Tutelar, sujeitas à cassação de seu mandato:

I – inobservância das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, pertinentes ao Conselho Tutelar e o descumprimento do horário de trabalho de 44 horas semanais;

II – condenação por sentença e irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

III – prática de atos incompatíveis com o exercício da função de conselheiro, previsto no seu regimento interno.

## CAPÍTULO V

## PATRIMÔNIO E PESSOAL DE APOIO

**Art. 22** – os bens patrimoniais utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencem ao acervo do Patrimônio Público Municipal.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa Especial para contratação de pessoal de apoio administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os padrões salariais próprios do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá contratar até 04 (quatro) servidores.

**Art. 24** – Os direitos e as prerrogativas dos atuais Conselheiros Tutelares efetivos e suplentes, ficam garantidos integralmente, com atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos até o término do mandato para o qual foram selecionados e eleitos, aplicando-o às modificações pertinentes introduzidas por esta consolidação, a partir do próximo processo eleitoral de seleção.

**Art. 25** – Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução esta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de junho de 2000

**méd. LUIZ ANTONIO ZANTO**
**Prefeito Municipal**